



# REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Reunião de Direcção de 25 de Julho de 2018)

**Filiada:**

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)  
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

## Índice

CAPÍTULO I – PREÂMBULO .....	3
Artigo 1º OBJECTO .....	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS .....	3
Artigo 2º FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES.....	3
Artigo 3º EXCEPÇÕES DE FILIAÇÃO.....	4
Artigo 4º DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES .....	4
Artigo 5º DA RENOVAÇÃO DOS ASSOCIADOS E PRATICANTES .....	5
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	5
Artigo 6º DAS CONVOCATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
Artigo 7º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	6
Artigo 8º DECURSO DOS TRABALHOS EM ASSEMBLEIA GERAL .....	6
Artigo 9º ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO IV – DA DIRECÇÃO .....	6
Artigo 10º REUNIÕES.....	6
Artigo 11º VOTAÇÃO NO SEIO DA DIRECÇÃO .....	6
Artigo 12º DEMISSÃO DE TITULARES DA DIRECÇÃO .....	6
Artigo 13º DIVERSOS .....	7
ANEXOS .....	8

## CAPÍTULO I – PREÂMBULO

### Artigo 1º

#### OBJECTO

- 1) O presente Regulamento Interno define os procedimentos de filiação de novas Associações, Clubes, treinadores e praticantes, bem como o funcionamento da Assembleia Geral e da Direcção.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### Artigo 2º

#### FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

- 1) O pedido de filiação na Federação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a. Ofício com o nome “Requerimento de Filiação de Associação” em documento próprio do requerente a solicitar a Filiação com os seguintes requisitos por esta ordem:
    - i. Solicitação de Filiação do requerente à FNK-P, dirigido ao Sr. Presidente;
    - ii. Identificação do nome da Associação e sua sigla (a aceitação da sigla dependerá de parecer da Direcção);
    - iii. Número de identificação fiscal (NIF);
    - iv. Morada da sede social;
    - v. Numero de Clubes e sua identificação;
    - vi. Numero de praticantes a inscrever na FNK-P;
    - vii. Estilos de prática;
    - viii. Nome do diretor técnico e o seu nível de formação específica e graduação;
    - ix. Identificação dos requerentes;
    - x. Contatos.
  - b. Documento comprovativo da sua existência legal (publicação em Diário de República);
  - c. Um exemplar dos seus Estatutos e cartório notarial e demais Regulamentos;
  - d. Lista com a composição dos seus corpos gerentes, com a identificação dos titulares e respetivos cargos;
  - e. Lista de todos os centros de prática filiados, com a morada completa dos locais de treino e treinadores responsáveis;
  - f. Identificação do número de praticantes a filiar na FNK-P;
  - g. Identificação de todos os treinadores e o respetivo número do Título Profissional de Treinador de Desporto e o seu grau de treinador;
  - h. Denominação da(s) escola(s) ou estilo(s) praticado(s), com indicação dos elementos mais graduados e do Diretor Técnico (ou equivalente), assim como as filiações internacionais ao nível da(s) respetiva(s) escola(s) ou estilo(s), quando as houver (com entrega de documentos comprovativos);
  - i. O Diretor Técnico (ou equivalente) tem que possuir, no mínimo, o Título Profissional de Treinador de Desporto – Karate Grau II.
  - j. Identificação de todos os Técnicos de Arbitragem e respetiva qualificação;

- k. Programa técnico detalhado;
- l. Cópia de comprovativo de pagamento à FNK-P para pagamento de uma nova Associação conforme o valor estipulado no Regulamento de Taxas.

## **Artigo 3º**

### **EXCEPÇÕES DE FILIAÇÃO**

- 1) A associação que exclusivamente mudar de nome e pretender ficar filiada na FNK-P deverá fazer um ofício dirigido ao Presidente da Federação, mencionando o novo nome e cumprir com o envio de todos os requisitos do artigo 2º.
- 2) O Clube que exclusivamente mudar de nome e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício dirigido ao Presidente da Federação, mencionando o novo nome e cumprir com o envio de:
  - a. Ofício a requerer a filiação com o novo nome;
  - b. Identificação da sigla, que dependerá de parecer da Direção;
  - c. Identificação do número de identificação fiscal (NIF), que tem que ser o mesmo;
  - d. Morada da sede social do clube;
  - e. Contatos.
- 3) A associação que mudar o número de contribuinte e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício à FNK-P mencionando esta situação e efetuar o pagamento como se se tratasse de uma nova inscrição de Associação, conforme estipulado no Regulamento de Taxas e cumprir com o envio de todos os requisitos do artigo 2º.
- 4) O Clube que mudar o número de contribuinte e pretender ficar filiado na FNK-P deverá fazer um ofício à FNK-P mencionando esta situação e efetuar o pagamento como se se tratasse de uma nova inscrição de clube, conforme estipulado no Regulamento de Taxas e cumprir com o envio de todos os requisitos de:
  - a. Ofício a requerer a filiação com o novo nome;
  - b. Identificação da sigla, que dependerá de parecer da Direção;
  - c. Identificação do novo número de identificação fiscal (NIF);
  - d. Morada da sede social do clube;
  - e. Contatos;

## **Artigo 4º**

### **DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES**

- 1) A Direção, depois de verificada a forma, designação/sigla e conteúdo de todos os documentos apresentados, pode aceitar, provisoriamente, as filiações requeridas até à reunião seguinte da Assembleia-Geral, que ratificará a filiação. A Associação filiada adquirirá, a partir do dia seguinte, todos os direitos e deveres de sócio ordinário.
- 2) As Associações aceites provisoriamente poderão inscrever e participar nas ações de formação e competições que ocorrerem até à ratificação em Assembleia Geral, ficando excluídos quaisquer direitos.
- 3) Para a ratificação em Assembleia Geral é obrigatória a presença de um representante legal da Associação em causa.

## Artigo 5º

### DA RENOVAÇÃO DOS ASSOCIADOS E PRATICANTES

- 1) Os sócios ordinários renovarão anualmente a sua filiação, pagando obrigatoriamente até 28 de fevereiro a sua quota, cujo montante é definido no Regulamento de Taxas.
- 2) Findo o prazo estabelecido no número 1) do presente artigo, se a situação não estiver regularizada, será o sócio ordinário suspenso de todos os seus direitos.
- 3) Os sócios ordinários suspensos de todos os seus direitos podem solicitar a sua readmissão, conforme os estatutos e efetuar os pagamentos conforme o regulamento de taxas para o efeito.
- 4) A Associação que não renovar durante três anos consecutivos terá que solicitar a sua readmissão no quarto ano e ser aceite novamente em Assembleia Geral, tendo que para isso cumprir com o artigo 2º do presente Regulamento.
- 5) Todo o sócio ordinário que, tendo perdido essa qualidade, tente fraudulentamente readquiri-la não poderá ser readmitido na FNK-P.
- 6) Os clubes efetuarão a sua inscrição diretamente na Federação Nacional de Karate – Portugal através de um sócio ordinário.
- 7) A inscrição ou renovação individual na FNK-P de treinador ou praticante ou outro tipo de sócio que possa existir, é feito exclusivamente através de um só clube pertencente unicamente a uma Associação que representa, sem prejuízo do Regulamento Geral de Provas. Assim, qualquer indivíduo que não se encontre devidamente inscrito ou que não renove conforme os estatutos e os regulamentos, perde até à data da renovação adequada e em conforme todos os seus direitos.
- 8) Qualquer transferência de agente desportivo entre Clubes apenas será considerada depois do requerimento, preenchido informaticamente, ser enviado à FNK-P via e-mail, em modelo próprio de “Requerimento de transferência de Agente Desportivo Individual” ou “Requerimento de transferência de Agente Desportivo Coletivo”, os quais anexamos.
- 9) Todo o agente desportivo apenas poderá pedir, via associação ou clube, a transferência de clube a qualquer altura, com a exceção ao disposto nos artigos 9º e 13º do Regulamento Geral de Provas.
- 10) Todas as transferências de treinador ou praticante de um clube, independentemente de qualquer que seja a Associação, têm que obrigatoriamente ser pagas como renovação/inscrição a que estão sujeitas no artigo 6º do Regulamento de Taxas.

## CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 6º

#### DAS CONVOCATÓRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1) As convocatórias para a reunião da A.G. conterão sempre a indicação do dia, hora, local da reunião, prazo da primeira e segunda convocatória e ordem de trabalhos.

# FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

## Artigo 7º

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) Os requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que a determinam.
- 2) Requerida a convocação da A.G.E. nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias.

## Artigo 8º

### DECURSO DOS TRABALHOS EM ASSEMBLEIA GERAL

- 1) Nas reuniões da Assembleia Geral e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela ordem de trabalhos divulgada em convocatória.

## Artigo 9º

### ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1) A ata da Assembleia Geral será elaborada e tornada pública.

## CAPÍTULO IV – DA DIRECÇÃO

### Artigo 10º

#### REUNIÕES

- 1) A Direcção reunirá ordinariamente em dia a marcar pelo Presidente.

### Artigo 11º

#### VOTAÇÃO NO SEIO DA DIRECÇÃO

- 1) Nas decisões, os membros da Direcção têm igualdade de voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

### Artigo 12º

#### DEMISSÃO DE TITULARES DA DIRECÇÃO

- 1) O pedido de demissão de qualquer cargo da Direcção deve ser dirigido ao Presidente da FNK-P e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) No caso de o número efetivo de elementos da Direcção ficar reduzido para menos de dois terços da sua composição inicial, a Direcção deverá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Direcção.

## **Artigo 13º**

### **DIVERSOS**

- 1) Todos os membros em representação da FNK-P terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia estabelecido pela Direcção.

# **ANEXOS**

## FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

### Requerimento de Transferência de Agente Desportivo Individual

Venho por este meio requerer que o Agente Desportivo abaixo mencionado seja transferido para o novo Clube/Associação de acordo com os seguintes dados:

Nº Federativo	
Nome	
Agente Desportivo a)	
Clube original	
Associação original	
Novo Clube	
Nova Associação	
Contacto	
Email	
Assinatura do Agente Desportivo b)	
Data	Novo Clube/Associação
	Carimbo, Nome e Assinatura do Presidente

## FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

### Requerimento de Transferência de Agente Desportivo Colectivo

Venho por este meio requerer que os Agentes Desportivos abaixo mencionados sejam transferidos para o novo Clube/Associação de acordo com os seguintes dados:

Nº FNK-P	Nome	Clube/Associação Original	Agente Desportivo a)	Assinaturas b)

#### Dados do novo Clube/Associação:

Novo Clube/Associação	Assinatura
<b>Data:</b>	Carimbo, Nome e Assinatura do Presidente

- a) deverá informar se é Atleta, Treinador ou Árbitro.  
 b) Tutor legal no caso do Agente Desportivo ser menor de idade

**OBS:** Os Agentes Desportivos ao mudar de Associação ou Clube deverão efetuar novo pagamento à FNK-P